



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Atos de Pessoal	7
Convocação Concurso e Processo Seletivo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.485, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

DECLARA DE ESCASSEZ DE ÁGUA O PERÍODO QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.669, de 16 de julho de 2014, e considerando o período de estiagem que vem afetando significativamente a represa de captação de água, conforme ofício nº. 054/2026, de 08/06/2026, protocolo n. 2578/2026 e elementos técnicos elaborados pelo Sr. José Ricardo Perles de Souza, Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de escassez de água no Município de Tambaú, para os fins previstos na Lei n.º 2.669, de 16 de julho de 2014, **o período compreendido entre 17 de junho de 2026 e a efetiva normalização do nível de água nos reservatórios municipais**, aferida e divulgada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município - DEMAET.

Art. 2º - No período a que se refere o artigo anterior, fica proibida a lavagem de calçada com a utilização de mangueira, baldes, equipamento de lavagem de alta pressão, hidrolimpadora ou hidrolavadora que captem água tratada proveniente do sistema de abastecimento da rede de distribuição do Departamento de Água e Esgoto do Município - DEMAET.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do disposto no *caput* deste artigo a lavagem de calçada com água de reuso, proveniente de máquinas ou tanques utilizados para a lavagem de roupas, que eventualmente poderá ser aferida pelos agentes de fiscalização designados pela Municipalidade.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na aplicação de multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UFESP's, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.669, de 16 de julho de 2014.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.295, de 11 de julho de 2025.

Tambaú, 17 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.486, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, PREVISTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 73, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a contratação excepcional para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos mínimos destinados a assegurar transparência, controle, economicidade e adequada prestação de contas;

CONSIDERANDO que existem despesas cujo valor ou cuja pequena frequência de aquisição não justificam a instauração de um processo de compras mediante dispensa de licitação, cujo custo dos trâmites do procedimento muitas vezes é superior à própria aquisição do bem ou serviço, se considerados os valores de publicação, mão de obra e tempo despendidos;

CONSIDERANDO que existem pequenas despesas que não podem aguardar o regular trâmite administrativo do processo licitatório e que cuja não realização da aquisição do bem ou serviço embarça e até impossibilita a prestação do serviço público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Tambaú, a contratação para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – pequena compra ou prestação de serviço de pronto pagamento: aquela destinada à satisfação imediata de necessidade administrativa eventual, excepcional e de baixa materialidade econômica;

II – pronto pagamento: a aquisição de bens ou contratação de serviços cujo pagamento seja realizado imediatamente após o fornecimento do bem ou a execução do serviço;

III – suprido: servidor público formalmente designado para realizar despesas de pronto pagamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 3 de 7

IV - unidade requisitante: órgão da Administração responsável pela solicitação e instrução do processamento da despesa.

Art. 3º. A contratação de que trata este Decreto constitui medida excepcional e somente poderá ser utilizado quando:

I - houver impossibilidade material ou inconveniência administrativa relevante na formalização contratual escrita;
II - a necessidade administrativa exigir solução imediata;

III - não se tratar de despesa de caráter continuado;
IV - o valor da contratação observar o limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - houver disponibilidade orçamentária e financeira;
VI - forem observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º. Poderão ser realizadas mediante contratação com fundamento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, observados os requisitos deste Decreto:

I - aquisições de materiais de consumo de baixo valor;
II - aquisição eventual de peças ou componentes necessários à manutenção imediata de bens públicos;
III - contratação eventual de serviços de pequena monta e execução imediata;
IV - despesas urgentes e imprevisíveis necessárias à continuidade mínima do serviço público;
V - outras despesas de reduzido valor e execução instantânea, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º. É vedada a utilização da contratação prevista no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 para:

I - contratação de serviços contínuos;
II - despesas decorrentes de planejamento inadequado;
III - aquisições ou serviços passíveis de programação prévia;
IV - fracionamento indevido de despesa;
V - despesas relativas a obras e serviços de engenharia, ressalvadas pequenas intervenções urgentes de baixa complexidade e reduzido valor;
VI - contratação de pessoal;
VII - despesas sem comprovação documental;
VIII - aquisição de bens permanentes de elevado valor;
IX - despesas que possam ser atendidas por contrato vigente, ata de registro de preços ou processo licitatório em curso.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 6º. A contratação para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento observará o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerado o valor atualizado na forma da legislação federal.

§1º - O limite referido no *caput* aplica-se a cada contratação individualmente considerada.

§ 2º - É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento indevido nos limites previstos neste Decreto.

§ 3º - Compete ao órgão de Controle Interno fiscalizar a ocorrência de fracionamento indevido.

Art. 7º. As despesas disciplinadas por este Decreto deverão observar, sempre que possível:

I - pesquisa simplificada de preços;
II - compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;
III - escolha de fornecedor idôneo;
IV - rodízio entre fornecedores, quando viável;
V - motivação da escolha do fornecedor.

Parágrafo único - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor reajustável de acordo com a atualização de valores realizada pelo governo federal para atender ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o agente da unidade requisitante promover uma verificação prévia, a fim de identificar se o preço proposto é compatível com o preço de mercado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. Toda despesa realizada nos termos deste Decreto deverá ser formalizada em processo administrativo simplificado, físico ou eletrônico, instaurado a partir do Termo Simplificado de Formalização da Demanda - TFD, conforme modelo anexo, contendo, no mínimo:

I - solicitação da unidade administrativa requisitante;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - justificativa da impossibilidade ou inconveniência da formalização contratual escrita;
IV - demonstração da urgência ou necessidade imediata do bem ou serviço;
V - indicação da dotação orçamentária para atender à despesa a ser realizada;
VI - autorização do dirigente da unidade administrativa requisitante;
VII - identificação do fornecedor, com número de inscrição no CPF ou CNPJ;
VIII - justificativa do preço praticado na aquisição do bem ou da contratação do serviço;
IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
X - publicação do extrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;
XI - comprovante do recebimento do material ou da prestação do serviço;
XII - comprovante de pagamento do bem adquirido ou do serviço prestado.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a habilitação mínima obrigatória consistirá, em todos os casos, na verificação dos seguintes requisitos:

I - identificação do contratado por meio de inscrição válida e ativa nos cadastros fiscais e cadastrais pertinentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 4 de 7

apta a assegurar sua regularidade formal e sua adequada individualização perante a Administração Pública;

II - consulta prévia a cadastro oficial de sanções administrativas e de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública, com a devida juntada ao processo administrativo do respectivo comprovante de consulta e do resultado obtido;

III - verificação da inexistência de impedimento legal vigente ou de restrição jurídica conhecida que inviabilize a contratação com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo observa o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações e jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, no sentido de que as contratações de baixa materialidade admitem a simplificação procedimental, desde que assegurados níveis mínimos de rastreabilidade, prevenção de impedimentos legais e adequada motivação administrativa.

Art. 9º. A autorização para realização da despesa de pronto pagamento deverá ser precedida de análise quanto:

I - à adequação da hipótese ao disposto neste Decreto;

II - à existência de saldo na correspondente dotação orçamentária e à disponibilidade financeira;

III - à inexistência de contrato vigente apto a atender à demanda.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 10. O recebimento do bem ou serviço deverá ser atestado por servidor responsável, designado pelo Coordenador da Pasta, mediante certificação de que:

I - o objeto foi entregue ou executado adequadamente;

II - o valor pago corresponde ao efetivamente fornecido.

Art. 11. O pagamento das despesas realizadas nos termos deste Decreto, caracterizadas como despesas de pronto pagamento na forma do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica realizada diretamente em conta de titularidade do contratado, devidamente identificada no processo administrativo e vinculada à respectiva liquidação da despesa.

Parágrafo único. É vedado o pagamento sem a correspondente apresentação de documento fiscal idôneo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão obrigatoriamente divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e mantidas à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 174 e 72 da referida Lei.

§1º A divulgação no Portal de Compras Públicas - PNCP deverá conter, no mínimo:

I - identificação do contratado, com nome ou razão social e número de inscrição no CPF ou CNPJ;

II - descrição sucinta do objeto contratado;

III - valor global da contratação;

IV - número do processo administrativo correspondente;

V - unidade administrativa responsável pela contratação;

VI - data da formalização da contratação;

VII - fundamento legal da contratação, com indicação do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O cumprimento do disposto neste artigo constitui condição de eficácia da publicidade da contratação, sem prejuízo do registro e da transparência dos atos administrativos nos sistemas internos de gestão.

§3º A inobservância do prazo previsto no § 1º deverá ser objeto de justificativa formal pela unidade responsável, sem prejuízo das responsabilidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este Decreto:

I - o servidor que realizar a despesa irregular;

II - a autoridade que autorizar despesa em desconformidade com a legislação;

III - o agente público que atestar falsamente o recebimento do objeto demandado.

Art. 15. A utilização indevida da contratação de pronto pagamento caracteriza infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos da Administração Municipal deverão manter controle individualizado das despesas realizadas com fundamento neste Decreto.

Art. 17. A Controladoria Interna do Município poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 18. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Na aplicação do presente Decreto deverão ser observadas as orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à excepcionalidade da hipótese prevista no art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021 e à necessidade de adequada motivação administrativa.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente às contratações disciplinadas por este Decreto as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 5 de 7

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I

FORMULÁRIO SIMPLIFICADO - PRONTO PAGAMENTO (ART. 95, §2º DA LEI 14.133/2021)

1. FASE DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (TFD)

Unidade _____ requisitante: _____

Descrição _____ do _____ objeto: _____

Finalidade pública da contratação: _____

Local _____ de entrega/execução: _____

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (ART. 8º, II, III e IV)

Declaro, para fins de instrução do processo, que:

() Trata-se de necessidade imediata, eventual e de baixa materialidade

() Trata-se de situação urgente indispensável à continuidade do serviço público

Resumo circunstanciado obrigatório:

Descrever fatos concretos que demonstrem a necessidade da contratação, a impossibilidade ou inconveniência da formalização contratual escrita e a urgência da solução adotada:

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

() Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021

() Decreto Municipal nº ____/

Declaro ainda:

() inexistência de planejamento prévio viável

() inexistência de contrato vigente que atenda à demanda

4. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão social: _____

Identificação cadastral: _____

5. VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Valor _____ total: _____ R\$ _____

() Pesquisa simplificada realizada (documentos comprobatórios em anexo)

() Dispensa de pesquisa (até R\$ 1.000,00)

Declaro que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, inexistindo indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: _____

Saldo suficiente: () Sim () Não

7. ANÁLISE PRÉVIA (ART. 9º DO DECRETO)

Declaro, para fins de controle administrativo, que foram verificados previamente:

() adequação da hipótese ao Decreto

() disponibilidade orçamentária

() disponibilidade financeira

() inexistência de contrato vigente apto a atender à demanda

8. HABILITAÇÃO

Declaro a realização das seguintes verificações:

() Consulta a cadastro de sanções e impedimentos de contratar com a Administração Pública, com juntada do resultado

() Verificação de inexistência de impedimento legal conhecido

() Identificação cadastral válida do fornecedor

9. SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome: _____

Cargo: _____

Local/Data _____

Assinatura do responsável pela instrução preliminar da demanda (DFD)

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

(Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Autorizo a despesa de pronto pagamento, na hipótese do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº _____, após verificação da conformidade com os requisitos legais e regulamentares, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese, existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e inexistência de contrato vigente apto a atender à demanda.

A presente autorização consubstancia ato administrativo decisório autônomo, fundado nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), elemento de instrução e motivação do presente ato, após juízo de conformidade prévia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº _____, constituindo condição para o regular prosseguimento da contratação.

Local/Data _____

Coordenador da Pasta

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM OU SERVIÇO

Processo Administrativo nº: _____

Contratado(a): _____

CPF/CNPJ: _____

Objeto: _____

Valor: _____ R\$ _____

(_____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 6 de 7

Nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atesto que o bem foi entregue ou o serviço foi executado de acordo com as especificações solicitadas pela Administração, encontrando-se em condições adequadas de uso e/ou atendimento da necessidade pública que motivou a contratação.

Declaro, após a devida conferência, que:

I - o objeto contratado foi integralmente entregue ou executado;

II - o quantitativo recebido corresponde ao efetivamente solicitado;

III - não foram constatadas irregularidades aparentes, defeitos ou desconformidades que impeçam o recebimento do objeto;

IV - a despesa corresponde ao objeto efetivamente fornecido ou executado;

V - o documento fiscal correspondente foi apresentado e confere com o objeto recebido.

Em razão do cumprimento da obrigação pelo contratado, fica o presente recebimento atestado para fins de liquidação da despesa e prosseguimento dos procedimentos de pagamento.

Local e data: _____

Assinatura do servidor responsável pelo recebimento

Nome: _____

Cargo: _____

Portarias

PORTARIA N.º 16.039, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE
ESPECIFICA”**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Alzimar Casemiro	Oficial de Manutenção	07/05/2025 a 06/05/2026	17/06/2026 a 26/06/2026	10 dias
Carlos Roberto Michelotto	Oficial de Manutenção	13/05/2024 a 12/05/2025	17/06/2026 a 06/07/2026	20 dias
Éder Grossi Marcom	Operador de ETA	02/05/2025 a 01/05/2026	17/06/2026 a 16/07/2026	30 dias
Edna Barreto da Silva	Auxiliar de Desenvol. Infantil	17/01/2024 a 16/01/2025	17/06/2026 a 01/07/2026	15 dias
Laércio Aparecido Silvério	Técnico Agrícola	10/04/2022 a 09/04/2023	18/06/2026 a 27/06/2026	10 dias
Laércio Aparecido Silvério	Técnico Agrícola	10/04/2023 a 09/04/2024	29/06/2026 a 18/07/2026	20 dias
Marco Aurélio Martinez Mendez	Médico Ginecologista	01/07/2023 a 30/06/2024	17/06/2026 a 26/06/2026	10 dias
Marco Aurélio Martinez Mendez	Médico Ginecologista	01/07/2024 a 30/06/2025	27/06/2026 a 16/07/2026	20 dias
Wellington Castro Nicolau	Motorista	19/04/2023 a 18/04/2024	18/06/2026 a 27/06/2026	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de junho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de junho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1255

Página 7 de 7

Atos de Pessoal

Convocação Concurso e Processo Seletivo



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONVOCAÇÃO (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2023)

A Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Concurso Público para o preenchimento da vaga referente ao cargo de **CUIDADOR SOCIAL (PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**, conforme o Edital nº. 01/2023, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas (RH) desta Prefeitura, sito a Praça Carlos Gomes, 40, Centro, Tambaú/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 07:00 às 15:30 horas, para manifestar o interesse de assumir o cargo.

CUIDADOR SOCIAL - PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0000361	RUAN PABLO XAVIER AGUIAR	01º

OBS: Atendendo ao Item 3.1, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada cargo, no presente Concurso Público para os candidatos com deficiência, em função compatível com a sua aptidão, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), condicionado, entretanto, à apresentação de laudo médico estabelecendo a compatibilidade entre o cargo e a deficiência do candidato.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Tambaú, 11 de junho de 2026.

Depto. de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974